



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
Trabalho, responsabilidade e cidadania
Procuradoria Jurídica

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PROCESSO Nº 1.139/19

Após análise da manifestação do Conselho Interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2006, **DECLARO** que o aumento de despesa decorrente da aplicação solicitada nos autos tem caráter organizacional e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICO a dispensa de habilitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e **ADJUDICO** a contratação com a empresa **MAPPRE SECTORES CERAMIS S.A.**, referente à prestação de serviços de saqueamento interno para 01 (uma) unidade de propriedade da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 1.548,82, assim nos seguintes e seguintes termos e condições:

Em 03 de fevereiro de 2020
OSZIEL ALVES MOREIRA
Presidente

PROCESSO Nº 0094/2020

RATIFICO a dispensa de habilitação, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para pagamento a **SREGBANHORA LIBER DO CONSORCIO DO SECTOR DRYVAT**, referente ao serviço de pagamento DRYVAT, dos veículos de propriedade da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 52.110 (Cinquenta e dois mil e dezcentos).

Em 04 de fevereiro de 2020
OSZIEL ALVES MOREIRA
Presidente

PROCESSO Nº 0016/2020

Após análise da manifestação do Conselho Interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2006, **DECLARO** que o aumento de despesa decorrente da aplicação solicitada nos autos não tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICO a dispensa de habilitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e **ADJUDICO** a aplicação de saque para processo, da empresa **CL. H. DE OLIVEIRA PAZOL DE LIMA S ME**, no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil reais).

Em 04 de fevereiro de 2020
OSZIEL ALVES MOREIRA
Presidente

PROCESSO Nº 0032/2020

Após análise da manifestação do Conselho Interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2006, **DECLARO** que o aumento de despesa decorrente da aquisição solicitada nos autos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICO a dispensa de habilitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e **ADJUDICO** a contratação com a empresa **ORANVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, referente à manutenção de veículo Xc Condicionando, no valor total de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

Em 04 de fevereiro de 2020
OSZIEL ALVES MOREIRA
Presidente

044200 Art. 1.º - Normar Projeto Pesquisa Saneitar para executar o serviço em comissão, puiddo DAS-2, do Assessor Parlamentar do Vereador Eduardo Costa Miranda, nos termos do art. 7º, inciso II, e art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2009. Esta Portaria entrará em vigor em data de sua publicação no Alçada no diário público, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro, revogadas as disposições em contrário.
Em 05 de fevereiro de 2020.
OSZIEL ALVES MOREIRA
Presidente

5º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022/2019

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.
GERENCIADOR: GERÊNCIA DE TRANSPORTES
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: C. E. BRAGA HÓIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 08.679.14/0001-11
PROCESSO Nº 0133/2019 LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 0062/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BILHÕES, ÔNIBUS, LUBRIFICANTES E PNEUS, SENDO TODOS NOVOS, ORIGINAIS E DE PRIMEIRA LINHA, EM ATENDIMENTO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETTIVA DOS VEÍCULOS ORÇANIS DA CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial SPM nº 006/2019 e sua Adexão.
PREÇO: CEMISES
VALOR ESTIMADO: R\$ 30.720,00

Praça Feliciano Sobrin, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu, RJ - CEP: 20860-000
Tel: (22) 2778-1183/2778-5080 E-mail: emcoabreu@ig.com.br



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
Trabalho, responsabilidade e cidadania
Procuradoria Jurídica

11.7 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a CÂMARA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

12.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame e possa Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diverso dos participantes mediante prévia consulta a CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ e dos fornecedores dos itens demandados, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 520, de 15 de Abril de 2015, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 1.626, de 08 de Agosto de 2019, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.2 - Poderá o beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela acatilação ou não do fornecimento decorrente de adexão, caso seja aceita a poder a executar desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.3 - Os fornecimentos ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

12.4 - O quantitativo decorrente das adexões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5 - Após a autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, o Órgão não participante deverá enviar a primeira aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observando o prazo de vigência da ata.

12.6 - Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do Termo de Autorização de Fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: a) advertência, por escrito, informando a contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; b) multa, observados os seguintes limites: b.1) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos colhidos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas; c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.668/93 e demais disposições correlatas; d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 67, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, o, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedor da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o

Praça Feliciano Sobrin, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu, RJ - CEP: 20860-000
Tel: (22) 2778-1183/2778-2000 E-mail: emcoabreu@ig.com.br